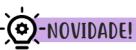


ASPECTOS GERAIS

- Espécies {
 - Benefícios: Conteúdo pecuniário
 - Serviços: Não pecuniários

ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS



- Aposentadoria
 - A EC 103/2019 exclui a aposentadoria "por tempo de contribuição" e "por idade"
- Aposentadoria por incapacidade permanente (EC 103/2019)
 - Substituiu a "por invalidez"
- Aposentadoria especial
- Aposentadoria por idade do trabalhador rural
- Auxílio por incapacidade temporária
 - Substituiu o "auxílio-doença" (EC 103/2019)
- Auxílio-acidente
- Auxílio-reclusão
- Salário-família
- Salário-maternidade
- Pensão por morte

SERVIÇOS

- Serviços de habilitação e reabilitação profissional
- Serviço social
 - presta esclarecimentos e auxílio aos beneficiários
 - os orienta e apoia na solução de problemas pessoais e familiares, assim como sobre seus

PRESTAÇÕES DOS SEGURADOS

8 benefícios + 2 serviços

- Aposentadoria
- Aposentadoria por incapacidade permanente (EC 103/2019)
- Aposentadoria especial
- Aposentadoria por idade do trabalhador rural
- Auxílio por incapacidade temporária (EC 103/2019)
- Auxílio-acidente
- Salário-família
- Salário-maternidade

- Habilitação e reabilitação profissional
- Serviço social

PRESTAÇÕES do RGPS

PRESTAÇÕES DOS DEPENDENTES

2 benefícios + 2 serviços

- Auxílio-reclusão
- Pensão por morte

- Habilitação e reabilitação profissional
- Serviço social

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A EC 103/2019 chamou a “**aposentadoria por invalidez**” de “**aposentadoria por incapacidade permanente**” (mas o benefício é o mesmo)

- Perda **total e permanente** da capacidade para o trabalho (sem possibilidade de reabilitação)
 - Mediante perícia médica (a cargo da previdência)
 - Estando ou não em gozo de auxílio por incapacidade temporária
- **Todos** os segurados têm direito
- A doença/lesão **anterior** à filiação **não** dá direito, salvo posterior progressão ou agravamento
- Poderá ser convocado a qualquer momento/avaliação

O aposentado que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente **cancelada**



ATENÇÃO!
Se o segurado necessitar de assistência permanente, a aposentadoria será acrescida de 25%

- Ainda que atinja o máximo legal
- Recalculado junto do reajuste do benefício
- Cessa com a morte
(Não se incorpora à pensão)

APOSENTADORIA

A EC 103/2019 excluiu a aposentadoria “por tempo de contribuição” e “por idade”

Agora o beneficiário deve preencher ambos requisitos:

- Idade
- Tempo de contribuição

REQUISITOS:

- Para os filiados **após 13/11/2019** (= aposentadoria programada)

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM	65 anos	20 anos
MULHER	62 anos	15 anos

- Para os anteriormente filiados, o tempo de contribuição será de **15 anos**.
- Aposentadoria **compulsória**:
(Independe da vontade do seguro)

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM	70 anos	20 anos
MULHER	65 anos	15 anos

Requerida pela empresa
(mas a empresa não é obrigada a requerer)

PROFESSORES

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM	60 anos	25 anos
MULHER	57 anos	25 anos

PRESTAÇÕES DO RGPS

TRABALHADORES RURAIS

- = Trabalhadores rurais + garimpeiros + pescadores artesanais

	IDADE	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
HOMEM	60 anos	15 anos
MULHER	55 anos	15 anos

Para o segurado especial não é necessário comprovar pagamento das contribuições, apenas o exercício de ral pelo período de carência do benefício

prestações do rgps



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Devida ao segurado

Empregado
 Empregado doméstico
 Trabalhador avulso
 Contribuinte individual
 Facultativo

Tempo de contribuição:

DEFICIÊNCIA	LEVE	MODERADA	GRAVE
HOMEM	33 anos	29 anos	25 anos
MULHER	28 anos	24 anos	20 anos

- Se, **após a filiação**, o segurado:
 Tornar-se pessoa com deficiência ou
 Tiver seu grau de deficiência alterado
 O tempo de contribuição será proporcionalmente
ajustado e períodos **somados** após conversão
 (Considerando o grau de
 deficiência preponderante)
 Aquele em que o segurado cumpriu
 maior tempo de contribuição
 (parâmetro por tempo mínimo para
 aposentadoria e para conversão)
- É **vedada** a conversão do tempo de contribuição
 da pessoa **com** deficiência para concessão de
aposentadoria especial
- É **facultado** ao segurado com deficiência optar
 por **qualquer outra espécie** de aposentadoria do
 RGPS que lhe seja mais vantajosa

APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tem **impedimentos** de longo prazo de natureza

Física
 Mental
 Intelectual
 Sensorial

que podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições

- Regra geral:

	IDADE
HOMEM	60 anos
MULHER	55 anos

Independentemente do grau de deficiência

- Deve comprovar:

- **Tempo mínimo** de **180 contribuições**
- **Deficiência** por igual período

ASPECTOS GERAIS

- Devida ao segurado

Empregado
 Trabalhador avulso
 Contribuinte individual
 (Afiliado a cooperativa de trabalho ou produção)

que tenha trabalhado por **15, 20 ou 25** anos sujeito a **condições especiais** → Prejudiquem a saúde (não mais a "integridade física")
+ tenha a idade mínima (EC103/2019)

IDADE MÍNIMA	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
	(de acordo com o agente nocivo)
55 anos	15 anos
58 anos	20 anos
60 anos	25 anos

(igual para ambos os sexos)

REQUISITOS Exposição

Permanente
 Não ocasional
 Não intermitente
 (sem interrupção)

STJ: fornecimento de EPI pela empresa **não afasta**, por si, o direito à aposentadoria especial

Analizar caso a caso

COMPROVAÇÃO

PPP

Perfil profissiográfico previdenciário
(elaborado pela empresa com base no LTCAT)

LTCAT

Laudo técnico das condições ambientais do trabalho
Elaborado por

Médico do trabalho
 Engenheiro de segurança

- Conforme **legislação** em vigor à época da Ainda que posteriormente a

AGENTES NOCIVOS

(anexo IV do regulamento da previdência social)

- Agentes químicos
- Agentes físicos
- Agentes biológicos
- Associação de agentes prejudiciais à saúde

STJ: lista exemplificativa, baste demonstrar a efetiva exposição a fatores de risco

PRESTAÇÕES DO RGPS → = APOSENTADORIA ESPECIAL =

💡 NOVIDADE! (EC 120/22)

os **agentes comunitários de saúde** e os **agentes de combate às endemias** terão **aposentadoria especial** (e adicional de insalubridade)

EM PERÍODOS ATÉ 12/11/2019:

- Conversão do tempo de atividade:

Conforme tabela no RPS

ESPECIAL



COMUM

Não permitido

A PARTIR DE 13/11/2019:

Os períodos de atividade especial **não** poderão mais ser convertidos em atividade comum

Aumentando o tempo de contribuição do segurado

ASPECTOS GERAIS

- Ao segurado que ficar **temporariamente** incapacitado para seu trabalho/atividade

habitual por motivo de

Doença Relacionados ou
Acidente não com o trabalho

- Será devido:

• **Empregado:** A partir do **16º dia** de afastamento

• **Demais:** Data do **início** da incapacidade

- Novo benefício decorrente da mesma doença em **60 dias** da cessação do benefício anterior

↳ a empresa fica desobrigada do pagamento dos 15 primeiros dias

- **Todos** os segurados têm direito

- A doença/lesão **anterior** à filiação **não** dá direito ao auxílio

↳ salvo se a incapacidade advier de posterior progressão ou agravamento

O segurado em gozo do auxílio é **obrigado** a submeter-se a:

- Exame médico
- Reabilitação profissional

↳ Prescrito e custeado pela previdência

↳ Salvo tratamento cirúrgico e transfusão de sangue (são facultativos)

- O empregado/empregado doméstico em gozo do auxílio = "**licenciado**"
- A previdência deve **processar de ofício** quando tiver ciência da incapacidade do segurado (e este não tiver requerido o auxílio)

SEGURADO QUE EXERCE MAIS DE UMA ATIVIDADE

- O auxílio será devido ainda que no caso de incapacidade para **apenas uma delas**

- A perícia médica deve conhecer de todas as atividades exercidas
- Considera-se para efeito de carência, só as contribuições relativas a essa atividade

- Se exercer em todas a **mesma profissão**, será exigido, de imediato, o afastamento de **todas**
- Se o segurado se incapacitar **definitivamente** para uma das atividades, seu auxílio por incapacidade temporária deve **estender-se indefinitivamente**

↳ Não cabe sua transformação em aposentadoria por incapacidade permanente enquanto a incapacidade não se estender às demais atividades

- Se o segurado **em gozo do auxílio** exercer:
 1. Atividade que lhe garanta subsistência Poderá ter o auxílio cancelado
 2. Atividade diversa → deverá ser verificada a **incapacidade para cada uma** das atividades

PRESTAÇÕES DO RGPS

AUXÍLIO POR INCAPACIDADE = TEMPORÁRIA

PRAZO DO BENEFÍCIO

- Sempre que possível a **Concessão** deve fixar o prazo estimado
- Se não fixar, o benefício cessará após **120 dias**, **salvo** requerimento de prorrogação

ASPECTOS GERAIS

- = Indenização ao segurado quando resultarem **sequelas definitivas** que impliquem:

(Após consolidação das lesões causadas por acidente de qualquer natureza)

1. Redução da capacidade para o trabalho de exerce;
2. Redução da capacidade para o trabalho que exerce e exija **maior esforço** para seu desempenho
3. Impossibilidade de exercício da **mesma atividade**, mas permita o exercício de **outra**
Após reabilitação profissional, se for o caso

- Enquanto as lesões **não se consolidarem** e o segurado estiver impossibilitado de trabalhar
 - = auxílio por incapacidade temporária
 - É devido a partir do **retorno ao trabalho** (não do acidente!!)

BENEFICIÁRIOS

- Possíveis beneficiários
 - Empregado
 - Empregado doméstico
 - Trabalhador avulso
 - Segurado especial
- É necessário que o segurado esteja exercendo a atividade **na data do acidente**

REGRAS IMPORTANTES

1. O recebimento de salário ou concessão de outro benefício (exceto aposentadoria) não prejudica o auxílio-acidente
 - = É vedada acumulação com qualquer aposentadoria
2. É vedada a acumulação de mais de um auxílio-acidente
 - Mantém-se o mais vantajoso
3. É vedada a acumulação do auxílio-acidente com o auxílio por incapacidade temporária quando decorrem da **mesma causa**



Não é necessário que seja acidente de trabalho!

PRESTAÇÕES do RGPS =AUXÍLIO-ACIDENTE=



Pode acumular auxílio-acidente com

- Salário
- Benefício (Exceto aposentadoria)
- Auxílio por incapacidade temporária de outra causa

Não pode acumular auxílio-acidente com

- Aposentadoria
- Auxílio-acidente
- Auxílio- por incapacidade temporária de mesma causa

CIRCUNSTÂNCIAS QUE SÃO FATOS GERADOS

1. Parto
 - Durante **120 dias** (Normalmente começa 28 dias antes do parto)
 - Repouso anterior/posterior pode ser aumentado em **2 semanas** (mediante atestado médico)
 - Da 23ª semana em diante, **ainda que natimorto**, será considerado parto e devido o benefício
2. Aborto não criminoso
 - Durante **2 semanas**
3. Adoção e
4. Guarda judicial para fins de adoção
 - Durante **120 dias**

BENEFICIÁRIOS

- Se por { parto ou aborto → Todas as seguradas (só do sexo feminino)
- Se por { Adoção
Guarda judicial para fins de adoção → Todas os segurados (ambos os sexos)

Não pode ser concedido a mais de um beneficiário devido a um mesmo processo de adoção (ainda que o cônjuge/companheiro seja do RPPS)

PRESTAÇÕES do RGPS =SALÁRIO-MATERNIDADE=

REGRAS IMPORTANTES

1. É devido a pai ou mãe **adotivos** ainda que a mãe biológica tenha recebido quando do nascimento
 2. Parto antecipado → **reduzido** no mesmo número de meses
 3. Se gêmeos → **Único** salário-maternidade
 4. Falecimento do beneficiário → O benefício será pago normalmente ao cônjuge/companheiro
- Salvo { Falecimento do filho
abandono
5. Recebimento **condicionado** ao afastamento do segurado do trabalho/atividade
Sob pena de suspensão do benefício
 6. Não pode ser acumulado com benefício por incapacidade

PAGAMENTO

- Se por { Parto ou Abordo
 - Segurada empregada → A empresa paga e depois compensa os valores
 - Demais seguradas → Previdência paga diretamente
- Se por { Adoção
Guarda judicial para fins de adoção → Previdência paga diretamente a todos os segurados

ASPECTOS GERAIS

- Devido **mensalmente** ao segurado:
 - Empregado
 - Empregado doméstico
 - Trabalhador avulso
 - Aposentado por incapacidade permanente
 - Em gozo de auxílio por incapacidade temporária
 - Demais aposentadocomprovadamente de **baixa renda**
(salário \leq R\$ 1.754,18 (2023))
- É proporcional ao **número de filhos** e equiparados:
 - De qualquer condição: até 14 anos
 - Inválidos: de qualquer idade

PAGAMENTO

SEGURADO	RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO
Empregado	Empresa
Empregado doméstico	Empregador
Trabalhador avulso	Sindicato ou OGMO
Aposentados	INSS (Junto com a aposentadoria)

PRESTAÇÕES DO RGPS = SALÁRIO-FAMÍLIA =

VALORES DAS COTAS POR FILHO/EQUIPARADO

- Valor unitário da cota: **R\$59,82** (por filho) Valores corrigidos: (valor de 2023)
 - Nas mesmas datas
 - Pelos mesmos índices dos demais benefícios

Quando o pai e a mãe forem **{**
Empregado
Emp. doméstico
Trabalhador avulso
de baixa renda, ambos têm direito ao benefício por filho

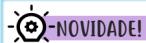
OBSERVAÇÕES

- O pagamento é **condicionado** a:
 - Apresentação da certidão de nascimento do filho/equiparado
 - Apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória (\leq 6 anos)
 - Comprovação de frequência do filho à escola (\geq 4 anos)Benefício pode ser suspenso até sua apresentação
- As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou benefício

Deduzido quando do recolhimento de suas contribuições
Conservarão os comprovantes por 10 anos

ASPECTOS GERAIS

- Devido aos dependentes do segurado (Aposentado ou não)
 - Morte
 - Morte presumida { Sentença judicial declaratória de ausência Desaparecimento por Catastrofe Accidente Desastre Comprovação administrativa
- Se o segurado reaparecer, cessa o benefício**
- Boa-fé: não devolve
 - Má-fé: devolve o já recebido



Se o segurado ao falecer estiver **obrigado** (por determinação judicial) a pagar **alimentos temporários** a ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente à data do óbito

OBSERVAÇÕES

- Não terá direito à pensão por morte o **condenado por crime doloso** de que resultou na morte do segurado.
- Filho inválido só é dependente caso:
 - Se torne inválido **antes** da morte do segurado
 - Ainda era dependente quando da sua invalidez
- Caso haja **ação judicial** para o reconhecimento da condição de dependente

Cabe **habilitação provisória** à pensão por morte exclusivamente para rateio

Vedado o pagamento da cota até o trânsito em julgado da decisão (se ação **improcedente**, o valor retido será distribuído proporcionalmente aos demais dependentes)

REPARTIÇÃO DA PENSÃO

- A pensão é devida **ao conjunto** dos dependentes do segurado
- Havendo > 1 pensionista, a pensão será rateada em partes iguais
- A existência de dependentes de uma classe **exclui** o direito dos das classes seguintes
- Dependentes de uma mesma classe concorrem em **igualdade** de condições

O cônjuge separado/divorciado e ex-companheiro que recebiam pensão de alimentos ou ajuda econômica concorrem em **igualdade** com os demais da 1ª classe

PRESTAÇÕES DO RGPS = PENSÃO POR MORTE =

- No caso de morte presumida, o beneficiário deve apresentar, **a cada 6 meses**, à autoridade competente, a documentação com informações acerca da ausência.
- Até a apresentação da certidão de óbito

PRESTAÇÕES DO RGPS

= AUXÍLIO-RECLUSÃO =

ASPECTOS GERAIS

- Devido aos **dependentes** dos segurados:
 - Recolhidos à prisão em regime fechado
 - Que não estiver em gozo de:
 - Auxílio por incapacidade temporária
 - Pensão por morte
 - Salário-maternidade
 - Aposentadoria
 - Abono de permanência
 - Não receber remuneração de empresa e
 - Seja segurado de **baixa renda** (salário \leq R\$ 1.754,18 (2023))
- Considera-se a renda do segurado recuso, e não a de seus dependentes

= média dos salários dos últimos **12 meses** anteriores ao recolhimento à prisão

Dependentes de segurado em prisão **provisória** (^{Preventiva ou} _{temporária}) têm direito ao benefício, desde que comprovem o efetivo recolhimento do segurado por certidão judicial

OBSERVAÇÕES

- Não é devido se o segurado
 - Estiver em livramento condicional ou
 - Em regime aberto ou semiaberto
- Equipara-se** à condição de recolhido à prisão, o **menor** (16 a 18 anos) **internado** em estabelecimento educacional
- Cumprimento em **prisão domiciliar** não impede o recebimento do auxílio se o regime previsto for fechado
- O beneficiário deve apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua
 - Detento
 - Recluso
- Em caso de **fuga** → benefício será **suspenso**
- Se houver **recaptura** → será **restabelecido**
- Em caso de **falecimento** → Conversão em pensão por morte
- Não é devido em caso de
 - Casamento
 - União estável
 quando o segurado já estiver recolhido à prisão
- O filho nascido durante o recolhimento do segurado à prisão → tem direito ao benefício desde o nascimento

ASPECTOS GERAIS

- Para proporcionar meios para:
 1. Educação
 2. Reeducação
 3. Adaptação
 4. Readaptação
- profissional e social
- Para participar do **mercado de trabalho** e do **contexto** em que vive
- Cabe ao **INSS** a prestação
 - Segurados
 - Dependentes
(De acordo com possibilidades técnicas e financeiras)
- As pessoas com deficiência serão atendidas mediante celebração de **convênio** de cooperação técnico-financeira

HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Funções básicas de:
 1. Avaliação do potencial laborativo
 2. Orientação e acompanhamento da programação profissional
 3. Acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho
 4. Articulação com a comunidade (com celebração de convênio para reabilitação física para reingresso no mercado de trabalho)
- Restrito aos segurados que cumprem os **pressupostos de elegibilidade** ao

**prestações
do RGPS →
= HABILITAÇÃO E =
REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- 1. Fornecimento de
 - Prótese
 - Órtese
 - Instrumentos de auxílio de locomoção
- 2. Reparação/substituição dos aparelhos em 1, desgastados por:
 - Uso normal
 - Ocorrência estranha à vontade do beneficiário
- 3. Transporte do acidentado do trabalho, quando necessário

BENEFICIÁRIOS

- Segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (total ou parcialmente)
 - Em caráter **obrigatório** independente de carência
- Pessoas com deficiência

RESERVA DE CARGOS

Empresas com ≥ 100 empregados devem reservar 2% a 5% de seus cargos para:

- Beneficiários reabilitados
- Pessoas com deficiência reabilitadas

#EMPREGADOS	% CARGOS RESERVADOS
< 200	2%
201-500	3%
501-1.000	4%
>1.000	5%